Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI MUNICIPAL Nº 1462/2001 DE 27 DE JUNHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, CARMELITO HENRIQUE MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Modelo – SC, autorizado em adquirir, através de desapropriação amigável, judicial ou através de compra, imóvel urbano, anexo ao imóvel do município, destinado a garantir futuras ampliações do Jardim de Infância "Cantinho Alegre" de Modelo – SC, visando atendimento integral da educação.

Art. 2 – O valor para a aquisição constante do artigo 1° desta Lei, será pelo valor mínimo de R$ 4.500,000 (quatro mil e quinhentos reais) conforme laudo de avaliação integrante desta lei, emitido pela comissão municipal de avaliação, nomeada através do Decreto nº 091/01.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, estão consignadas em dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 27 de junho de 2001.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na data supra.

OLMIR JOSÉ MENEGHETTI
CHEFE DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

MODELO
ADM. 2001/2004